

**TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE
RECUPERANDOS 001/2021/CONSELHO DA COMUNIDADE DE
EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ/BUILT UP ENGENHARIA E
SOLUÇÕES/FUNAC/SESP/MT**

Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos Nº 001/2021, que entre si celebram o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ** e a **BUILT UP ENGENHARIA E SOLUÇÕES** – visando propiciar postos de trabalho para recuperandos do regime fechado custodiados na Penitenciária Central do Estado.

O **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ – CONCEP** associação privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 27.858.768/0001-57, registrado em 18/12/2008, sob o nº 11906, do Primeiro Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei Federal n.º Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede no Fórum da Comarca de Cuiabá, Centro Político Administrativo – MT, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVIA APARECIDA TOMAZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 30293243, SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 947.079.446-04, residente e domiciliada nesta, aqui denominada **INTERMEDIADORA**, e que outro lado, a **BUILT UP ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.510.728/0001-07, com sede na Rua D, nº 17, Quadra 05 – Conjunto Residencial Jonas Pinheiro, CEP 78.057-206 – Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **PAULO AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no município de Cuiabá, portador do RG nº 18400688 SSP/SP e do CPF nº 133.573.578-01, denominada **TOMADORA DE SERVIÇO**, com Interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jarí Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **EMANOEL ALVES FLORES**, presidente, brasileiro, solteiro, CPF nº 975.019.131-53, RG nº 980.100.147-90-CE, ato de nomeação/DOE-MT Ato nº 00619/2021, domiciliado nesta capital, doravante denominada **INTERMEDIADORA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Ajunto da

Secretaria de Segurança Pública, nomeado pela Portaria 068/2019/GAB/SESP/MT, 22/04/2019, Sr. **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 074.6670-6-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.320.644-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, representada por seu secretário Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, denominado **INTERVENIENTE**. Firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, protocolo n.º 64699/2021**, tendo por base a Lei Federal n.º 8.666/1993 (art. 24, XIII), a Lei Federal n.º 7.210/1984, o Decreto Estadual n.º 548, de 09/05/2016 e a Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a formalização de cooperação mútua, visando à integração institucional, para a oferta de assistência social, profissionalização, remição e trabalho remunerado aos recuperandos do Sistema Penitenciário, que cumprem pena no regime fechado na Penitenciária Central do Estado - PCE, podendo se estender para demais unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande, bem como, medidas colaborativas de reinserção social.

1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei 7.210/84.

1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais e comprovante de abertura de conta bancária, para recebimento da remuneração

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO

2.1. Os recuperandos serão selecionados até o número de 200 (duzentos), para prestação dos serviços junto à tomadora.

TOMADORA DE SERVIÇOS.

2.3. Os recuperandos desenvolverão atividades atinentes a serviços gerais e atividades, oficina de trabalho da **TOMADORA DE SERVIÇOS**, situada na Penitenciária Central do Estado, mediante o cumprimento dos requisitos da Lei de Execução Penal.

2.4. O valor mensal do contrato importa em até R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), perfazendo o total de R\$ 2.904.000,00 (Dois milhões, novecentos e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.5. O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem o salário pago ao recuperando e as tarifas administrativas pagas ao CONCEP/FUNAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Unidade Penal que poderá contar com o apoio da FUNAC, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 1h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados.

4.2. A liberação da saída para a oficina de trabalho para prestação dos serviços dentro do horário fica condicionada aos procedimentos de segurança da Unidade Penal.

4.3. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa e judicial por analogia às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os recuperandos que prestarem serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS receberão, como remuneração pelo trabalho, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo vigente no país, **que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, diretamente na conta bancária do recuperando.

5.1.1. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes.

5.2. A remuneração dos recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado será dividida em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84:

- a) Constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;
- b) Assistência à família (a familiar indicado pelo recuperando);
- c) Pequenas despesas pessoais;
- d) Indenização pelos danos causados pelo crime ou ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com sua manutenção, se determinado judicialmente.

5.3. Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta cláusula quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pelo Recuperando indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta, caso não seja do próprio.

5.4. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis do mês trabalhado.

Parágrafo Único: A remuneração do Trabalho poderá ser feita por produtividade, desde que assegurado o recebimento de fração correspondente ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS

6.1. São obrigações da TOMADORA DE SERVIÇOS:

- I – efetuar o pagamento igual ou superior a um salário-mínimo vigente no País por recuperando contratado;
- II – Observar as normas da Unidade Penal;
- III – respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;
- IV – fornecer equipamentos de proteção individual necessário à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;
- V – prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho., comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal, CONCEP e a Fundação Nova Chance;
- VI – comunicar, de imediato e por escrito, Unidade Penal, CONCEP e a Fundação Nova Chance, quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando trabalhador, tais como atraso, inadequações ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada;
- VII – designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes no plano de trabalho;
- VIII – Fornecer mensalmente à Unidade Penal e Conselho da Comunidade até no máximo o 10º dia útil do mês subseqüente ao trabalho desenvolvido, em formulário padrão da empresa, planilha de prestação de serviços constatando a relação nominal dos recuperandos e frequência assinada, bem como cópias dos comprovantes de depósitos efetuados para os recuperandos;
- IX – fornecer, caso necessário, meios para o transporte dos recuperados e servidores que acompanharem, observando as regras de segurança de trânsito;
- X – providenciar o imediato retorno do recuperando à Unidade Penal em caso de paralisação das atividades da tomadora de serviço, especialmente em caso de greve;

XI – comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal, CONCEP e a Fundação Nova Chance qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços, atinente ao recuperando;

XII – proporcionar qualificação profissional ao recuperando e/ou atividades que favoreçam o seu crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relações sociais e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana (1h/s).

§ 1º A prestação de contas para comprovação do cumprimento da obrigação de que trata o inciso XII deste artigo, poderá se efetivar mediante atestado de matrícula, certificado de conclusão de cursos, lista de presença, bem como certificados dos eventos em que o recuperando trabalhador fora inserido.

§ 2º O tomador de serviços deverá realizar o pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora.

§ 3º Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

XIII - Pagar tarifa administrativa contratual do empregador sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, mediante depósito em conta bancária, **de 15 % (quinze por cento)**, sobre o total da folha de remuneração, cujo montante deve ser dividido do seguinte modo, também com previsão da Cláusula quinta desta cooperação.

XV – **13,5 % (treze e meio por cento) destinados ao Conselho da Comunidade**, para benefício a assistência do recuperando, conforme artigo 81, inciso IV, da Lei da Execução Penal, assim como para custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, com anuência da Secretaria de Administração Penitenciária; e

XVI – **1,5 % (um e meio por cento) destinados a Fundação Nova Chance (FUNAC)**, mediante emissão de DAR/Aut. Na conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa, cuja guia poderá ser emitida no site <www.sefaz.mt.gov.br> no link “documentos arrecadação”, sublink “DAR-I Órgãos”, ou poderão ser destinados ao CONCEP para atividades de ressocialização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

7.1. São obrigações do Conselho da Comunidade/CONCEP:

- I - Manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- II - Designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- III - Proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- IV - Manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores

- depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração.
- V - Expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado.
- VI - Auxiliar no atendimento assistencial aos recuperandos e familiares que cumpre pena nos regimes semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário desta comarca;
- VII - Encaminhar aos demais integrantes do CONCEP e SESP, FUNAC a Prestação de Contas;
- VIII - Auxiliar o trabalho de orientação e o acompanhamento dos (as) recuperandos(as).
- IX - Auxiliar na capacitação profissionalizante e na inserção formal no mercado de trabalho, conforme normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL-SAAP-SESP

8.1. As Unidades Penais de Regime Fechado, em observância à **Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017** (D.O n.º 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos recuperandos para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

I - Selecionar os recuperando por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal, atendendo ao quantitativo e aos perfis estabelecidos contratualmente com FUNAC, SESP e Tomadoras de Serviços.

a) Os recuperandos somente serão selecionados para o trabalho se possuírem o RG - Registro Geral, CPF - Cadastro de Pessoa Física e conta bancária para recebimento da remuneração.

b) Na hipótese da ausência da documentação descrita na alínea anterior, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da documentação dos recuperandos, podendo haver solicitação de auxílio via SESP, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes.

II - Encaminhar ao Juízo das Varas de Execuções Penais, no prazo de até 15 (quinze) dias do término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando à instrução processual do condenado para obtenção da remição, em observância ao artigo 129 da Lei n.º 7.210/1984;

III - Fornecer mensalmente aos recuperandos a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei n.º 7.210/1984, com cópia à Fundação Nova Chance;

IV - Proceder à substituição dos recuperandos quando necessário, mediante justificativa com ciência ao CONCEP e FUNAC, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;

V - Encaminhar mensalmente à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária - SAAP/SESP, com cópia à Fundação Nova Chance, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a lista de recuperandos que trabalharam no mês de referência.

Missão: "Contribuir para a reinserção social de homens e mulheres privados de liberdade, ressocializando – os por meio de educação, profissionalização, trabalho, geração de renda e assistência à família, com servidores qualificados e parceiros co – responsáveis"

Parágrafo único. Os recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado deverão, preferencialmente, sair com a utilização do dispositivo de monitoramento eletrônico (tornozeleira), ou na impossibilidade, deverá ser observada a cautela contra a fuga.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAC

9.1 São Obrigações da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE:

- I - Fiscalizar o correto ordenamento das atividades laborais;
- II - Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento das atividades laborais;
- III - Dar suporte técnico ao Concep e às unidades prisionais;
- IV - Acompanhar e controlar o início das atividades para fins de subsidiar a contagem do início da vigência;
- V - Orientar a Direção da unidade prisional para fiscalizar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança da unidade prisional e da manutenção da integridade física dos reeducandos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

10.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada ao CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.
- d) O Tomador de Serviço não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho dos recuperandos sob sua responsabilidade.
- e) A inexecução total não obsta que o Conselho da Comunidade, remeta ao órgão competente o montante da dívida, para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder a cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

11.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.

§1º A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

§2º A inexecução total não obsta que o CONCEP remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral do Conselho da Comunidade/CONCEP, por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- b) Amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre o Conselho da Comunidade e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA.

13.1. Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pelo CONCEP, sob a anuência ou recomendação da SESP.

Parágrafo Único – O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam designados como fiscais da presente intermediação, respectivamente titular e suplente da FUNAC, os servidores públicos efetivos WALTER JORGE MUTRAN JUNIOR (waltermutran@sesp.mt.gov.br) e MICHELLI EGUES DIAS MONTEIRO (michellidias@sesp.mt.gov.br). Ficam designados fiscais pela TOMADORA DE SERVIÇOS: Fiscal: Luiz Fabrício Vieira Neto, CPF 090.141.387-92(e-mail: fabricao@builtup.com.br)/ Substituto: Paulo Augusto Santos da Silva, CPF 133.573.578-01(e-mail: paulo@builtup.com.br). Ficam designados pela SESP/SAAP: Fiscal: AGNO SÉRGIO SILVA RAMOS (e-mail: agnoramos@sesp.mt.gov.br)/Substituto: EDSON PEREIRA CRUZ (e-mail: edsoncruz@sesp.mt.gov.br). Ficam designados pelo CONCEP, Fiscal: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA (e-mail: ferreiraflavioadv@gmail.com)/ Substituto: MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA (e-mail: juridico@concepca.com).

14.2. São obrigações dos fiscais:

Missão: “Contribuir para a reinserção social de homens e mulheres privados de liberdade, ressocializando – os por meio de educação, profissionalização, trabalho, geração de renda e assistência à família, com servidores qualificados e parceiros co – responsáveis”

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente, que servirá também como termo de permissão e cessão de Uso de Espaço Público, conforme disposto no 1º termo aditivo do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 001/2020;

17.2. O TOMADOR DE SERVIÇO fica autorizado a utilizar área ao fundo do prédio administrativo da Penitenciária Central do Estado - PCE para a implantação de linha de produção visando propiciar oferta de trabalho remunerado aos recuperandos pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

17.2. A SAAP não indenizará as benfeitorias e construções realizadas no bem público, isto é, as obras realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

17.3. As obras e benfeitorias de adequação nas oficinas de trabalho ou as novas construções serão exclusivamente arcadas pela EMPRESA, seguindo as exigências e orientações apresentadas pela SAAP, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições desde instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2021.

SILVIA APARECIDA TOMAZ

Presidente do Conselho da Comunidade de Execução Penal da Comarca de Cuiabá – MT

PAULO AUGUSTO SANTOS DA SILVA
BUILT UP ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

GERALDO FERNANDES FIDÉLIS NETO
Juiz Coordenador do GMF/Grupo de Monitoramento e Fiscalização/TJMT

EMANOEL ALVES FLORES
Presidente da Fundação Nova Chance

JEAN CARLOS GONÇALVES
Secretário-Adjunto de Administração Penitenciária

AGNO SÉRGIO RAMOS
Diretor da Penitenciária Central do Estado

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: